



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2025, institui o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e mantém a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Ente (custo normal), pelo segurado, aposentado e pelo pensionista.

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do aposentado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade de proventos de aposentadoria que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do pensionista relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade de proventos de pensão que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 13.008/25
RECEBIDO EM 20/02/25


A SANÇÃO

EM 26/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: 5x4

EM 25/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO

EM 25/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28,00% (vinte e oito inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 5º - O valor anual da taxa de administração será de 3,00% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Fica o Instituto Águia Branca Prev autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexa a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam homologados os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial nº 2.138, realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.861, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 18 de fevereiro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TABELA DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(49.782.103,08)					
1	2025	(48.476.155,05)	1.305.948,03	2.548.843,68	3.854.791,71	44,50%	8.662.453,28
2	2026	(46.846.067,61)	1.630.087,43	2.481.979,14	4.112.066,57	47,00%	8.749.077,81
3	2027	(44.870.484,82)	1.975.582,79	2.398.518,66	4.374.101,45	49,50%	8.836.568,59
4	2028	(42.943.186,24)	1.927.298,58	2.297.368,82	4.224.667,40	47,34%	8.924.934,29
5	2029	(41.061.538,86)	1.881.647,39	2.198.691,14	4.080.338,52	45,27%	9.014.183,62
6	2030	(39.222.949,24)	1.838.589,61	2.102.350,79	3.940.940,40	43,29%	9.104.325,46
7	2031	(37.424.859,65)	1.798.089,59	2.008.215,00	3.806.304,59	41,39%	9.195.368,71
8	2032	(35.664.744,07)	1.760.115,59	1.916.152,81	3.676.268,40	39,58%	9.287.322,40
9	2033	(33.940.104,28)	1.724.639,78	1.826.034,90	3.550.674,68	37,85%	9.380.195,62
10	2034	(32.248.465,96)	1.691.638,32	1.737.733,34	3.429.371,66	36,20%	9.473.997,51
11	2035	(30.587.374,65)	1.661.091,31	1.651.121,46	3.312.212,77	34,61%	9.568.737,55
12	2036	(28.954.391,82)	1.632.982,83	1.566.073,58	3.199.056,41	33,10%	9.664.424,93
13	2037	(27.347.090,82)	1.607.301,00	1.482.464,86	3.089.765,86	31,65%	9.761.069,18
14	2038	(25.763.052,83)	1.584.037,99	1.400.171,05	2.984.209,04	30,27%	9.858.679,87
15	2039	(24.199.862,73)	1.563.190,10	1.319.068,30	2.882.258,40	28,95%	9.957.266,67
16	2040	(22.655.104,96)	1.544.757,77	1.239.032,97	2.783.790,74	27,68%	10.056.839,34
17	2041	(21.126.359,27)	1.528.745,69	1.159.941,37	2.688.687,06	26,47%	10.157.407,73
18	2042	(19.611.196,41)	1.515.162,86	1.081.669,59	2.596.832,45	25,31%	10.258.981,81
19	2043	(18.107.173,77)	1.504.022,64	1.004.093,26	2.508.115,90	24,21%	10.361.571,62
20	2044	(16.611.830,86)	1.495.342,91	927.087,30	2.422.430,21	23,15%	10.465.187,36
21	2045	(15.122.684,77)	1.489.146,09	850.525,74	2.339.671,83	22,14%	10.569.839,21
22	2046	(13.637.225,48)	1.485.459,29	774.281,46	2.259.740,75	21,17%	10.675.537,61
23	2047	(12.152.911,04)	1.484.314,44	698.225,94	2.182.540,39	20,24%	10.782.292,98
24	2048	(10.667.162,64)	1.485.748,41	622.229,05	2.107.977,45	19,36%	10.890.115,91
25	2049	(9.177.359,53)	1.489.803,11	546.158,73	2.035.961,83	18,51%	10.999.017,07
26	2050	(7.680.833,82)	1.496.525,71	469.880,81	1.966.406,52	17,70%	11.109.007,26
27	2051	(6.174.865,07)	1.505.968,75	393.258,69	1.899.227,44	16,93%	11.220.097,31
28	2052	(4.656.674,73)	1.518.190,34	316.153,09	1.834.343,43	16,19%	11.332.298,29
29	2053	(3.123.420,41)	1.533.254,33	238.421,75	1.771.676,07	15,48%	11.445.621,27
30	2054	(1.572.189,88)	1.551.230,52	159.919,12	1.711.149,65	14,80%	11.560.077,43
31	2055	5,00	1.572.194,88	80.496,12	1.652.691,01	14,15%	11.675.678,28
32	2056					-	
33	2057					-	
34	2058					-	
35	2059					-	

* Custo Suplementar